

NA'AMAT

60
Na'amat Pioneiras

a mulher pioneira

Ano 1 N° 4 Setembro de 2008



O anti-semitismo no BRASIL

É importante combater toda forma de discriminação

Por Ricardo Sidi*

País constantemente classificado pelo dito popular como acolhedor incondicional de todas as minorias e etnias, o Brasil traz, na realidade, algumas vergonhosas manchas em sua história.

Se de um lado o Brasil ostenta com orgulho nomes de brasileiros heróis, como Souza Dantas e Aracy Guimarães Rosa, eternizados com o título de “Justo Entre as Nações”, de outro traz inesquecíveis nós de anti-semitismo, materializado em assustadoras medidas de Estado, tomadas com fins a proibir as missões diplomáticas brasileiras na Europa de conceder vistos a judeus nas décadas de 1930 e 1940.

O honroso título de “Justo Entre as Nações”, outorgado pelo Yad Vashem, Museu do Holocausto de Jerusalém, aos não-judeus que salvaram vidas judaicas do nazismo alemão, conta com somente dois agraciados no Brasil. Tanto o embaixador do Brasil na França, Luiz Martins de Souza Dantas, quanto a encarregada da seção de vistos da embaixada brasileira em

“Luiz Martins de Souza Dantas e Aracy Guimarães Rosa – os dois brasileiros agraciados com o título de “Justo Entre as Nações” – colocaram suas carreiras em altíssimo risco para permitir a entrada de judeus no Brasil”

Hamburgo, Aracy Guimarães Rosa colocaram suas carreiras em altíssimo risco para permitir a entrada de judeus no Brasil. No caso de Souza Dantas, chegou a ser profundamente prejudicado em sua profissão por sua insistência na concessão de vistos “irregulares” a centenas de judeus, contrariando ordens diretas do governo Vargas.

Souza Dantas foi advertido pelo Itamaraty em novembro de 1940, para que desse um fim às suas “concessões”, determinação que continuou ignorando, passando a datar retroativamente os vistos, de forma a parecerem anteriores ao recebimento da instrução. Em outubro de 1941, o próprio Getúlio Vargas ordenou a instauração de um inquérito administrativo contra o embaixador e começou a tratar de sua substituição em Vichy.

A política de Estado do Brasil, sob forte influência de um “eugenismo disfarçado de biologia” (Díwan, Pietra. “Raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo”. São Paulo: Contexto,



Yad Vashem, o Museu do Holocausto, em Jerusalém

2007), prestigiava a busca de um “branqueamento” com fins a “melhorar a composição étnica do povo brasileiro” por meio da miscigenação de novos imigrantes brancos. Segundo essa ideologia, certos grupos étnicos eram considerados inassimiláveis ou indesejáveis, como japoneses e judeus (Koifman, Fábio. ‘Quixote das trevas’. Rio de Janeiro: Record, 2002).

A influência eugenista sobre o governo Vargas, aliada a uma admiração pessoal de Getúlio por Hitler e Mussolini, explica a recente descoberta do pesquisador carioca Fábio Koifman. Nos arquivos do Ministério da Justiça, Koifman encontrou um projeto do então ministro Francisco Campos, de 1941, intitulado Lei de Restrição à Imigração, de cujos parágrafos saltam trechos como: “Dessa massa de judeus podem sair bons cidadãos, mas sai também com frequência a maior parte dos números de certas estatísticas criminais”. Francisco Campos era considerado o mentor do Estado Novo

e da Constituição de 1937, sendo o responsável pela sustentação legal ao regime.

No mesmo arquivo descoberto no Ministério da Justiça, foi encontrado um convite à apresentação da orquestra infantil da Escola Nacional de Música da então Universidade do Brasil. Francisco Campos grifara cuidadosamente todos os nomes de provável origem semita para exemplificar o perigo que lhe parecia a forte presença de filhos de judeus. O ministro, além de identificar os supostos nomes de judeus, criou um método para classificá-los segundo a probabilidade de serem mesmo israelitas. Quando tinha certeza de se tratar de um judeu, assinalava seu nome com três asteriscos. Era a forma de indicar a inquestionável presença judia em meio ao grupo.

Ainda em 1941, verifica-se nova manifestação desta ideologia de governo numa circular do ministro das relações exteriores Oswaldo Aranha às unidades diplomáticas suspendendo “as concessões de

vistos temporários e permanentes para o Brasil a israelitas e seus descendentes”, buscando coibir ainda mais a entrada de judeus no país (Koifman). Como bem colocado pelo jornalista Ronaldo França, da ‘Revista Veja’, documentos como estes são primorosos por sua capacidade de desnudar biografias e desfazer mitos (Edição 1641 de 22/3/2000). Afinal, quem poderia imaginar que o voto de minerva da criação do Estado de Israel expedira, anos antes, uma ordem como esta?

Também uma troca de correspondências do Itamaraty, identificada pela pesquisa da historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro, prova que o Brasil se omitiu na ajuda a 500 crianças judias ameaçadas de serem levadas a campos de concentração na Alemanha. De um total de 10 mil crianças judias órfãs de guerra, em sua maioria húngaras, houve um pedido ao Brasil para que concedesse asilo a 500 delas. O pedido, remetido ao chanceler Oswaldo Aranha, gerou uma extensa e burocrática seqüên-

cia de correspondências e pedidos de informações que se arrastaram por anos até o fim da guerra, quando o atendimento ao pedido já não teria utilidade (Carneiro, Maria Luiza Tucci. "Cidadão do mundo: o Brasil e a questão dos refugiados judeus (1930-1948)". Tese de Livre Docência/USP, 2001).

Outra notável descoberta, esta do historiador da UERJ Orlando de Barros ('Preconceito e Educação no Governo Vargas (1930-45). Capanema: um episódio de intolerância no Colégio Pedro II'. Biblioteca do Professor do Colégio Pedro II, caderno avulso nº 8, RJ, 1987), revela uma carta de Gustavo Capanema, ministro da



educação de Vargas, ao então diretor do Colégio Pedro II Fernando Raja Gabaglia. Na carta, o ministro questionava privilégios dados aos alunos judeus e sua crescente presença na instituição, solicitando ao diretor uma lista dos alunos de origem semita, e que lhe fosse enviado o cálculo do percentual de sua presença no colégio. A preocupação do ministro nasceu de uma denúncia anônima relatando a mudança do dia de uma prova em razão do *Iom Kipur*.

E, por fim, merece destaque um estudo elaborado em 1936 pelo encarregado de negócios da Embaixada do Brasil em Varsóvia, Jorge Latour, que o remeteu ao então ministro das relações exteriores José Carlos de Macedo Soares. Intitulado 'A emigração israelita da Polônia para o Brasil – Considerações inatuais e observações atuais a propósito deste mal', o documento revela trechos malignos como: "só a questão judaica é insolúvel. É o quisto irredutível no seio dos povos em evolução... É inegável que o judeu passou à posteridade como sinônimo de ave de rapina, ganancioso, usurário.

“O ministro da Educação de Vargas questionava privilégios dados a alunos judeus”

Seria isso um simples erro de apreciação da humanidade, que ela insiste em manter gratuitamente?”. E, em seguida: “esta legação é testemunha das dificuldades de ordem racial, social, econômica e higiênica que representa para a Polônia o elemento israelita”. A relevância histórica deste achado é que, em vez de mero devaneio de um indivíduo fascista isolado, este texto foi identificado longamente reproduzido em diversos trabalhos encontrados noutros ministérios pela professora Maria Luiza Tucci Carneiro.

Ainda hoje, constata-se nos Estados Unidos e em diversas regiões da Europa, uma forte e perigosa ideologia xenófoba anti-miscigenação. O sociólogo Loïc Wacquant ('Inimigos cômodos: estrangeiros e imigrantes nas prisões da Europa' in 'Discursos sediciosos'. ano 5, nº 9 e 10. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000, p. 121/127) mostra altíssimos percentuais de estrangeiros nas populações carcerárias em razão do fenômeno que chamou de “criminalização da imigração”, que vem a ser um método de se utilizar o direito penal para se tratar a parte in-



desejável da população (exemplos são os afro-antilhanos na Inglaterra, tunisianos na Itália, africanos na Bélgica, árabes e “beurs” na França, turcos na Alemanha e “latinos” nos Estados Unidos).

No Brasil de hoje, após as conquistas do estado democrático, o repúdio ao racismo vem inscrito já no artigo 4º, inciso VIII, da Constituição Federal, como princípio basilar das relações internacionais de nosso país. Mais à frente, no inciso XLII do artigo 5º, o crime de racismo foi elevado à condição de “crime inafiançável e imprescritível”. E foi em obediência a esses imperativos constitucionais, que o legislador editou normas delineando o crime de racismo (Art. 20 da Lei 7.716/89), com pena de 1 a 5 anos, e o de injúria racial (Art. 140, §3º do Código Penal), com pena de 1 a 3 anos.

Não obstante a criminalização de atos racistas, o dia-a-dia das comunidades judaicas do país afóra demonstra reiteradas notícias de manifestações anti-semitas. No Rio de Janeiro, dentre as ações penais movidas pela Fierj está uma contra um indivíduo que proferiu pesadas ofensas verbais anti-semitas contra os jovens que participavam das Macabiadas, tendo ofendido em especial os *kabatim* (seguranças) enviados ao evento pela Fisesp. Após trabalhosa investigação policial e dedicação do departamento jurídico da Fierj, ocorrerá em julho próximo a primeira audiência na Justiça.

Outro caso notório é o processo criminal movido contra os sócios da Editora Centauro por editarem e comercializarem o livro “Os Protocolos dos Sábios de Sião”, es-

crito apócrifo e de conteúdo terrivelmente anti-judaico e perigoso. Nesta ação por crime de racismo, na qual a Fierj é assistente de acusação do Ministério Público, restam apenas a colheita de depoimentos de duas testemunhas para se dar por encerrada a fase de provas, aproximando-se a sentença.

É missão das instituições judiciais do País, combater o anti-semitismo e toda forma de discriminação contra minorias, contribuindo jurídica e politicamente com defesa do estado democrático. 

* **Ricardo Sidi** é advogado criminalista no eixo São Paulo-Rio de Janeiro. Diretor jurídico criminal da Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro. Pós-graduado em direito penal empresarial pela PUC-Rio. Graduado em direito pela UFRJ. Membro da Associação Internacional de Direito Penal (AIDP Brasil) e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), onde tem artigos publicados.



MOSAICO

Domingo - 13 horas

Canal 21 / NET
Canal 24 / TVA
Canal 15 / DirecTV
Canal 223 / Todo país

REPRISES:

Terça-feira - 17 horas

Canal 9 / NET
Canal 72 / TVA

Quinta-feira - 15:30h

Canal 9 / NET
Canal 72 / TVA

Mais informações:
(11) 3257-5466

SHALOM BRASIL

TVA Digital • 186
NET Digital • 9
TVA • 72 NET • 9

SÁBADO, às 21h
DOMINGO, às 19h
QUINTA-FEIRA, às 23h

www.shalombrasil.com.br
shalombrasil@shalombrasil.com.br
Tel: (11) 5506-6877